TC nº 72-000.730.08-03

ANÁLISE. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. SME. Serviços de logística. Entrega pelos Correios. Produção e postagem de correspondência sincronizada e com cronograma. Kits de uniformes escolares. REGULARES. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.937.07-69, 72-000.730.08-03, 72-000.587.08-23, 72-004.112.07-07 e 72-00.375.08-90.

2.865ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar regulares o Pregão Presencial 94/SME/2007 e o Contrato 02/SME/2008, tendo em vista que as falhas remanescentes apontadas pela Auditoria não tiveram o condão de macular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto proferido em separado, julgou irregulares o pregão e o contrato.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de abril de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.375.08-90.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-001.375.08-90.